DECRETO Nº 67

de 23 de setembro de 2019

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Guilherme Alves Monteiro - Prefeito do Município de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII e com fundamento na Lei Federal n°. 8666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1°.

Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2°.

A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e respectivos suplentes, sendo dois membros e suplentes obrigatoriamente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;

I.

01 (um) Corretor de Imóveis ou 01 (uma) arquiteta do quadro da Prefeitura Municipal,

Titular: ***JOSÉ LUÍS FERNANDES MOREIRA - CRECI N° 2994 - MS***

Suplente: ***ANA CAROLINA BEARARI DE MIRANDA - CAU/MS A95558-2.***

II.

02(dois) membros do quadro da Prefeitura Municipal:

Titulares: ***WILSON MOLINA DE BRITO e VANUSA GOMES DE LIMA;***

Suplentes: ***DOUGLAS HOFFMESTER BRAGA e JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS.***

Art. 3°.

A investidura dos servidores especificados nos art. 2o deste Decreto não excederá ao prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4°.

Os membros da comissão que não detém competência para a realização de avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 5°.

São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:

I.

avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II.

avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III.

avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV.

verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio:

V.

reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

VI.

sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII.

assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, a Assessora Jurídica e a Procuradora do Município.

Art. 6°.

Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as Normas da ABNT e legislação vigente.

Parágrafo único. .

A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 7°.

Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e nomeado para compor a comissão.

Art. 8°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em e especial ***Decreto n.° 130/2017 de 10 de outubro de 2017.***

Jardim-MS, 23 de setembro de 2019.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim

Decreto Nº 67/2019 - 23 de setembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em